

AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)

SOLICITANTE: METALSAF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

LICITANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU/MG

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDROMETROS MULTIJATO E SUAS CONEXÕES

A empresa **METALSAF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, sediada na cidade de Montes Claros/MG, na Avenida Governador Magalhães Pinto, nº 3822, Bairro Jaraguá I, CEP 39.404-166, apresenta **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO** referente ao PREGÃO PRESENCIAL 018/2020, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzido.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Cabe, em grau preliminar destacar que a presente **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO** cumpre os parâmetros temporais estabelecidos no item 11.1 do edital, tendo em vista que o certame somente ocorrerá no dia 18 de Junho de 2020.

11.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de **até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

II- ESCLARECIMENTO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com sede na Rua Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano – Carmo do Cajuru– MG, tornou público a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, Edital Pregão Presencial 018/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no objetivo de adquirir Hidrômetros para atender os serviços de saneamento básico do município.

A Solicitante, no intuito de participar desse certame, obteve o edital em questão para preparar proposta estritamente de acordo com as necessidades dessa Administração, no entanto não obteve êxito, pois o material licitado exige uma especificação técnica que a mesma não atende.

No termo de referência é exposto:

HIDRÔMETRO DE ½”:

Corpo:

- Hidrômetro Multijato de transmissão magnética;
- Corpo de latão com 60% de cobre;
- Diâmetro nominal DN15 (1/2”) e comprimento de 165mm;
- Peneira antirresíduos.

Performance:

- Vazão nominal de 0,75m³/h;
- Classe metrológica “B”;

Relojoaria: - Super seca, com conjunto totalizador;

- Inclinação: 45°
 - Relojoaria com proteção IP68;
 - cúpula de vidro de alta resistência a intempéries e a impacto;
 - Indicador de “fraude do sargento”;
 - Mancal de safira sintética no pinhão central da relojoaria;
 - Totalização máxima de 9.999m³;
 - Etiqueta com código de barras tipo CODE 128 fixada na parte interna da tampa, contendo o número de série do medidor;
 - Logomarca do “SAAE CARMO DO CAJURU” na relojoaria;
- (...)

A empresa Metalsaf tem em seu portfólio o medidor Multijato ½”, comprimento 165 mm, classe B, porém cúpula em policarbonato e vazão máxima de 3.0. Desta forma, com o objetivo de aumentar a concorrência nesta licitação, atendendo o princípio da ampla competitividade frisada pela Lei 8666/93, **pede-se que seja alterada a cúpula para vidro ou policarbonato, e a vazão máxima para 3.0**, pois a maioria dos fabricantes de hidrômetros trabalham com essa especificação.

A cúpula de policarbonato possui a mesma funcionalidade de proteger o medidor contra intempéries da natureza ou vandalismo humano; e segundo a Portaria nº295/18, não mais poderá ser explorada as vazões nominais dos hidrômetros, ou seja, será definido as vazões e seus respectivos erros percentuais por range, podendo ainda, a critério do cliente definir a vazão desejável. Desta forma, entende-se que pode ser utilizada tanto a vazão máxima de 3.0 como a de 1.5, pois as variações não diferem na precisão da medição do medidor.

Vale ressaltar que existe, atualmente, no Brasil poucas empresas que fabricam esse medidor (multijato) com a cúpula de vidro, qmx 1.5, pois os mais comercializados, pelas empresas de saneamento, é o de policarbonato, qmx 3.0, pelo fato dos preços ser mais em conta, além disso, esses detalhes não interferem na funcionalidade do hidrômetro. Logo, ao permanecer com essa especificação, está autarquia estará indo contra o princípio da isonomia, presente na Lei de licitações 8666/93.

O princípio da isonomia pode ser considerado como um instrumento regulador das normas, para que todos os destinatários de determinada lei recebam tratamento parificado.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os candidatos, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, sua verdadeira aplicação é a vedação de qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém.

Assim é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu à todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

Ao aceitar o medidor com a cúpula de vidro ou policarbonato; e vazão máxima de 1.5 ou 3.0, permitirá que mais empresas participem do certame, não excluído nenhuma interessada, o que proporcionará uma disputa acirrada, conseqüentemente melhores preços para a autarquia.

III- PETIÇÃO

Diante do exposto, pedimos que seja retificado o termo de referência, alterando a especificação dos hidrômetros para as solicitadas acima. O que favorecerá que mais empresas participem do certame, proporcionando uma disputa leal aos interessados e vantajosa para o Saae.

Contando com a compreensão e entendimento de vocês;

Ficamos no aguardo da resposta.

Desde já, obrigada!

Montes Claros/MG, 15 de junho de 2020